



EMENDA Nº 36 (Modificativa) – CESC
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Projeto de Lei nº 428/2015, que aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação, suprimindo o parágrafo único:

Art. 3º A execução do PDE-DF e o cumprimento de suas metas devem ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria de Estado de Educação;
- II – Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- III – Conselho de Educação do Distrito Federal;
- IV – Fórum Distrital de Educação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversamente do Plano Nacional de Educação (Lei federal 13.005, de 25/6/2014), a proposta apresentada pelo Poder Executivo do Distrito Federal reduz o monitoramento e avaliações do PDE-DF a uma Comissão, o que não parece ser o meio mais adequado.

Como princípio da atividade pedagógica, prevalece o pluralismo de ideias. De igual modo, também deve prevalecer o pluralismo de avaliações, tal como está no Plano Nacional de Educação.

Em razão disso, o texto do art. 3º deve ser alterado para que haja quatro instâncias de avaliação do Plano Distrital de Educação e não apenas uma Comissão.

Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente emenda, a fim de que fiquem preservadas as competências de cada Poder.

Sala das Sessões, de maio de 2015

Deputado **CHICO VIGILANTE**

Líder

Deputado **RICARDO VALE**

Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **WASNY DE ROURE**